LEI Nº 104 de 17 de JANEIRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica alterado o artigo 36º da lei nº 40, de 25 de Novembro de 1949, que passa a ser assim redigido:- fica o Prefeito municipal autorisado a financiar a construção de casa propria para operarios, comerciarios, industriarios e funcionarios publicos, desde que sejam chefes de familia e residam no municipio, até o limite maximo de CR.$ ---- 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), em cada exercicio.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Janeiro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Janeiro de 1951

Fausto Oliveira
- Secretario -